



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$18

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" 6\$10
A 2.ª série . . .	"	9\$	" 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$13 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:444, fixando o dia 11 de Maio de 1919 para as eleições gerais de Senadores e Deputados no distrito administrativo de Ponta Delgada.

Decreto n.º 5:445, subordinando directamente ao Ministro do Interior os serviços da Secretaria do Congresso da República, excluindo os que competem à junta administrativa, restabelecida pelo decreto n.º 3:702, de 26 de Dezembro de 1917.

Portaria n.º 1:757, esclarecendo que o decreto n.º 4:072 não está em vigor, sendo por isso as assembleas eleitorais as que existiam ao tempo da sua publicação.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:367, inserto no *Diário do Governo* n.º 72, de 8 de Abril de 1919, extinguindo a policia preventiva e criando o corpo de policia de segurança do Estado.

Decreto n.º 5:446, abrindo um crédito especial de 177.858\$, para pagamento à Companhia Nacional de Navegação do transporte de 1:483 presos civis para Loanda.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 5:447, abrindo um crédito especial de 136.249\$35 correspondente ao aumento de encargos derivados dos museus industriais e comerciais e das escolas de ensino industrial e comercial.

Decreto n.º 5:448, abrindo um crédito especial de 1:000.000\$, correspondente ao empréstimo de igual quantia contratado com a Caixa Geral de Depósitos, para conservação e construção de estradas a cargo do Estado.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:758, regulando a forma de contagem de antiguidade dos funcionários ou empregados dos correios e telégrafos coloniais.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:449, permitindo, na primeira quinzena de Maio de 1919, uma época extraordinária de exames aos alunos actualmente inscritos no 5.º ano das Faculdades de Direito, ou que já concluíram os cinco anos da sua frequência nas mesmas Faculdades, e aos que já concluíram os cinco anos da sua frequência nas Faculdades de Medicina.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 1:759, inserindo a distribuição das verbas inseridas no orçamento do Ministério da Agricultura para custeio de exposições e concursos pecuários, subsídios a sindicatos de pecuária ou secções pecuárias de Sindicatos Agrícolas e prémios a médicos veterinários.

Ministério dos Abastecimentos:

Decreto n.º 5:450, tornando livre o comércio e o trânsito de milho e centeio e dos produtos de moagem destes cereais.

Decreto n.º 5:451, cedendo à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, dos 75 por cento de aumento proveniente da aplicação das sobretaxas autorizadas pelo Governo, a parte que for necessária para completar a quantia destinada ao cumprimento do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 61.º dos estatutos da referida Companhia.

Decreto n.º 5:452, autorizando o Governo a levantar, mediante a emissão de títulos de dívida pública, até 15 milhões de esudos em ouro ou equivalente, e a applicá-los nos melhoramentos e construções das linhas férreas do Estado.

Decreto n.º 5:453, permitindo a importação livre de azeite de oliveira, e reduzindo a \$10 a taxa que incide sobre cada quilograma de azeite exportado para as provincias ultramarinas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Pública

Decreto n.º 5:444

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As eleições gerais de Senadores e Deputados no distrito administrativo de Ponta Delgada far-se-hão no dia 11 de Maio próximo, como foi determinado no artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 5:376, de 11 do corrente mês, para o continente da República e distrito administrativo, do Funchal, para o que são convocados os respectivos colégios eleitorais.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e revoga o § único do artigo 1.º do decreto n.º 5:376.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro interino do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*António Joaquim Granjó*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Inês de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:445

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços da Secretaria do Congresso da República ficam, até a abertura das Câmaras legislativas, subordinados directamente ao Ministro do Interior, ao qual ficarão competindo as atribuições das respectivas entidades parlamentares relativas aos mesmos serviços.

Art. 2.º São excluídos desta disposição os serviços que competem à Junta Administrativa restabelecida pelo decreto n.º 3:702, de 26 de Dezembro de 1917.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a